



INDICAÇÃO

Sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Educação, e ao Presidente da Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE, a regulamentação do art. 87 da Lei Complementar 170, de 07 de agosto de 1998, que trata do Desporto Educacional no Sistema Estadual de Educação.

O Deputado que esta subscreve, com amparo no artigo 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- o referido dispositivo legal consolidou a manifestação do desporto educacional no Sistema Estadual de Educação, observado o previsto na legislação federal aplicável, especialmente na Lei Federal nº 9.615, de 24 de março 1998;

- a necessidade de restabelecer a interação entre o Sistema Estadual de Educação, a Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE e o Sistema Esportivo Catarinense na elaboração e execução de políticas públicas que fortaleçam a educação física escolar e a iniciação esportiva no contraturno escolar;

- a oportunidade de alinhamento entre a regulamentação do art. 87 com a minuta do Projeto de Lei que institui o Plano Estadual de Esporte e Lazer – PEEL no âmbito do estado de Santa Catarina, processo que atualmente encontra-se na Casa Civil;

- ainda em 2019, esta casa legislativa aprovou e encaminhou as indicações nº 0194.2.2019 e 1766.9.2021, solicitando o empenho do Poder Executivo no sentido de regulamentar o referido dispositivo, restando em resposta nas duas oportunidades à indicação de formalização de um protocolo de intenções entre a SED e a FESPORTE para alinhamento e discussão da matéria ora demandada, conforme disposto no Processo SCC nº 1909/2019;

- é necessário estabelecer dispositivos legais que criem condições práticas de recuperação, estímulo e fomento aos profissionais de educação física integrantes do quadro de professores da rede estadual de ensino, oportunizando condições favoráveis para o exercício das competências funcionais com excelência, visando, inclusive, à consecução e cumprimento das metas 2.11e 6.1, ambas constantes no vigente Plano Estadual de Educação e no pretendido Plano Estadual de Esporte e Lazer - PEEL;



- historicamente, o Sistema Desportivo Estadual, é reconhecido nacionalmente como vanguarda no tocante ao fomento das políticas públicas de iniciação esportiva, no entanto, existe uma característica de diretriz institucional ao longo das últimas duas décadas, que favoreceu o fomento de programas e ações voltadas aos entes municipais, iniciativa privada e terceiro setor, sendo recorrente o diagnóstico e apelo desse mesmo sistema desportivo estadual da necessidade de aperfeiçoamento e atualização das políticas, planos, diretrizes, objetivos, metas e estratégias de execução que tratam do desporto educacional no âmbito da Secretaria de Estado da Educação; e

- por fim, reitera-se o apelo ao Poder Executivo Estadual, no sentido de dar celeridade no processo em comento, regulamentando o dispositivo que resgata a interação institucional e sinergia de atuação entre o órgão e entidade responsáveis pelo fomento da prática regular do desporto educacional, inclusive conforme disposto no art. 35, XV c/c art. 69, II da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019,

requer seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Educação, e ao Presidente da Fundação Catarinense de Esporte a seguinte **indicação**:

“A Assembleia Legislativa do estado de Santa Catarina, acolhendo proposição do Deputado Fernando Krelling, encaminha a Vossa Excelência e solicita a regulamentação do art. 87 da Lei Complementar 170, de 07 de agosto de 1998, que trata do Desporto Educacional no Sistema Estadual de Educação. Atenciosamente, Deputado Mauro de Nadal – Presidente”

Sala das Sessões,

Deputado Fernando Krelling